

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90023/2025

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS – USP

A empresa SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 44.087.487/0001-67 por intermédio do seu sócio administrador, Sr. Raphael Winicius Almeida Fonseca de Melo, portador da Carteira de Identidade nº 053.243.058 e inscrito(a) no CPF/MF com o nº 429.270.378-76, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90023/2025, especificamente quanto à classificação da proposta da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

I. DOS FATOS

O objeto da Dispensa Eletrônica nº 90023/2025 é a contratação de Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor, descrito no item 1 do Anexo I – Termo de Referência como sendo um certificado digital SSL do tipo Wildcard com validade de 5 (cinco) anos, com renovações automáticas durante esse período.

Consta, contudo, que a empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA foi classificada em primeiro lugar com uma proposta que, conforme verificado por nossa equipe técnica, não atende às especificações técnicas obrigatórias previstas no Termo de Referência, sobretudo no tocante ao prazo de validade do certificado ofertado.

II. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL – ITEM 5.8

Nos termos do item 5.8 do Edital:

“5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos.

[...]”

Verificamos que a proposta da empresa vencedora não especifica claramente a entrega de certificado com validade de **5 (cinco) anos ou mesmo a possibilidade de renovações automáticas com duração total de**

5 anos. Essa omissão configura um vício insanável, pois compromete diretamente a aderência ao objeto licitado e infringe cláusula obrigatória do Termo de Referência.

A ausência ou divergência quanto à validade do certificado descaracteriza o objeto pretendido, o que deve ensejar a imediata desclassificação da proposta, conforme a própria regra editalícia.

III. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi claro ao estabelecer no item 1:

Validade: 5 anos. Renovações automáticas por cinco anos.

Este requisito não é uma recomendação, mas sim uma exigência contratual vinculante. O não atendimento deste critério técnico descaracteriza o objeto, ferindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, ambos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o item em questão não se refere à mera prestação de serviço anual com possibilidade de renovação futura, mas sim ao fornecimento consolidado de certificado válido pelo prazo estipulado, evitando custos e processos administrativos anuais.

IV. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A aceitação de proposta que não atende aos requisitos do edital contraria os princípios da:

1. Legalidade, por desconsiderar exigência objetiva do certame;
2. Isonomia, por permitir que concorrente seja beneficiado ao ofertar produto tecnicamente inferior;
3. Vinculação ao edital, uma vez que este exige validade mínima de 5 anos;
4. Seleção da proposta mais vantajosa, já que o produto não atende ao que foi licitado, podendo causar prejuízo à Administração.

Esses princípios são previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e devem ser observados de forma estrita em todas as fases da licitação.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A desclassificação da proposta da empresa 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, por inobservância das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no Edital;
3. A reavaliação das propostas remanescentes, com nova classificação nos moldes legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joinville/SC – data da assinatura eletrônica

Raphael Winicius Almeida Fonseca de Melo

Saldaris Consultoria